

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2026

Processo nº 50607.000982/2025-45

Unidade Gestora: DAQ/DPP

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)** E O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDES)** E DA **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA (SETRAM)**, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, ALÉM DE ESTUDO AMBIENTAL E OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL OU INSTRUMENTO AMBIENTAL CABÍVEL, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NA BAÍA DE GUANABARA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SAN. Q.03, Lote A, N/O Ed. Núcleo dos Transportes, **doravante denominado neste ato de DNIT**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, o Senhor **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, matrícula SIAPE nº 1575371, nomeado por meio do Decreto de 16/01/2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de janeiro de 2019; pelo Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto, o Senhor **EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, matrícula SIAPE nº 1282552, nomeado por meio da Portaria nº 6.176, de 20 de dezembro de 2024, publicada na Página 56, da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2024; e pelo Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro, o Senhor **ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ**, matrícula SIAPE nº 155144, nomeado por meio da Portaria nº 568, de 24 de julho de 2026, publicada na Página 53, da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU), de 29 de julho de 2026, e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.498.683/0001-07**, com sede na **Rua Pinheiro Machado, s/nº, Anexo, 3º Andar - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090**, doravante denominada **SEDES**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROBERTO GOMIDES**, identidade funcional nº 5006931-4 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.498.667/0001-06**, com sede na Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9º ao 11º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000, doravante denominada **SETRAM**, neste ato representada pela Secretária, Senhora **PRISCILA HAIDAR SAKALEM**, identidade funcional nº 50868020, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de mútua cooperação para o desenvolvimento de projeto executivo, precedido de estudo de viabilidade, estudos ambientais, obtenção de licença prévia (LP) ou

instrumento ambiental cabível conforme legislação ambiental vigente, projeto básico, visando à implantação de hidrovias e instalações portuárias, tendo em vista o que consta do Processo n. 50607.000982/2025-45 e em observância às disposições: no art. 184 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; inciso VIII do artigo 82 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, em especial os artigos 24 e 25; Portaria SEGES/MGI 3.506, de 8 de maio de 2025; Instrução Normativa DNIT/SEDE 47/2021; e, quanto aos partícipes estaduais, no que couber, o Decreto Estadual nº 49.792/2025; e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SEDES**, assim como da elaboração, pelo **DNIT**, dos Estudos Ambientais, obtenção de Licença Prévia (LP) ou instrumento ambiental cabível, conforme legislação ambiental vigente, Projeto Básico e Projeto Executivo, para implantação de hidrovias e instalações portuárias, no entorno da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. Subcláusula Primeira

1.2.1. Para fins de cumprimento do objeto, poderão ser adotadas as seguintes ações não necessariamente cumulativas: i) realização de estudos técnicos; ii) publicação de relatórios; iii) estruturação de sistema de compartilhamento de informações.

1.3. Subcláusula Segunda

1.3.1. O plano de trabalho estabelecerá ciclos de entregas parciais, de modo a nortear suas fases de execução.

1.4. Subcláusula Terceira

1.4.1. Garantir-se-á o livre acesso aos servidores dos partícipes ou entidades públicas integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, bem como dos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle aos processos, documentos, informações referentes ao ACT e aos locais de execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, no qual consta o cronograma de execução física do ACT e que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e o Plano de Trabalho, prevalecerá o disposto no presente ACT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações **COMUNS** de ambos os partícipes:

3.1.1. Revisar o Plano de Trabalho, quando couber, relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Designar, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, representantes institucionais, incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou a terceiros, quando da execução deste Acordo, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.6. Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

3.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações disciplinadas no Plano de Trabalho, mediante custeio próprio, observadas a disponibilidade orçamentária e atribuições de cada partícipe;

3.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os

documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. Manter sigilo das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

3.1.14. Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes de suas próprias obrigações do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no instrumento, sendo cada um deles o único responsável pelo pagamento dos próprios encargos sociais e trabalhistas decorrentes de suas obrigações, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o outro partícipe de quaisquer obrigações presentes e futuras, assim como não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária dos demais partícipes a inadimplência de qualquer deles em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do presente Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2. Subcláusula única.

3.2.1. Os partícipes poderão promover capacitação para ambas as partes, assim como visitas técnicas, em temas afins ao presente acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DNIT:

4.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, em observância aos instrumentos jurídicos que fundamentam o presente Acordo;

4.1.2. Avaliar a possibilidade de assumir ou transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, em decisão técnica que considerará a oportunidade e conveniência da medida, bem como outras questões de ordem administrativa, a exemplo das questões de ordem orçamentária e financeira;

4.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.1.4. O DNIT poderá realizar visita técnica, *in loco*, para subsidiar o monitoramento da parceria;

4.1.5. Elaborar as Especificações Técnicas para o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), no prazo estabelecido no plano de trabalho;

4.1.6. Emitir pareceres técnicos e solicitar à **SEDES**, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorrekções detectadas no EVTEA;

4.1.7. Aprovar o EVTEA e os estudos complementares, depois de providenciada e entregue, pela **SEDES**, a edição final do estudo;

4.1.8. Elaborar o Projeto Básico e Executivo, no prazo estabelecido no plano de trabalho, a partir da aprovação do EVTEA;

4.1.9. Elaborar os Estudos Ambientais, no prazo estabelecido no plano de trabalho, a partir da aprovação do EVTEA;

4.1.10. Obter a Licença Prévia (LP) ou instrumento ambiental cabível conforme legislação ambiental vigente, em decorrência dos estudos ambientais que serão elaborados;

4.1.11. Adotar, quando couber e preferencialmente, na elaboração do objeto, a política de implementação da *Building Information Modeling* (BIM) do DNIT;

4.1.12. Buscar, se possível, a obtenção da certificação ambiental da Instalação Portuária;

4.1.13. Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto e das etapas do Plano de

Trabalho; e

4.1.14. Após finalizado o presente acordo e cumprido integralmente seu objeto, o DNIT poderá executar as obras vinculadas ao projeto executivo aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e inclusão do corpo hídrico e Instalações Portuárias no Sistema Nacional de Viação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDES E DA SETRAM

5.1. Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DA SEDES E DA SETRAM

5.1.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento;

5.1.2. Franquear o acesso às áreas necessárias para realização dos estudos que envolvem o Projeto Executivo e estudos complementares, assim como os Estudos Ambientais;

5.1.3. Encaminhar para o DNIT o EVTEA, de acordo com os procedimentos, padrões, metodologias, normas, regulamentos e especificações técnicas adotados pelo DNIT, sobretudo com a Instrução Normativa nº 47/2021, e suas alterações, que estabelece os procedimentos e as condições para formalização de doação de projeto/estudo ao DNIT; e de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento;

5.1.4. Assinar Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual do objeto doado para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT;

5.1.5. Selecionar equipe técnica para execução dos serviços, devidamente capacitada, com formação e experiência compatíveis com os estudos e projeto a serem realizados;

5.1.6. Devem constar as anotações dos conselhos de classe correspondentes, no que couber, dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada etapa do presente objeto, cujas cópias são partes integrantes de cada produto a ser entregue.

5.1.7. Auxiliar o DNIT na obtenção da Licença Prévia (LP) ou instrumento ambiental cabível, conforme legislação ambiental vigente, mediante: (a) intermediação institucional junto à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, ao INEA (Instituto Estadual do Ambiente) e demais órgãos estaduais e municipais competentes; (b) fornecimento de dados, estudos e levantamentos ambientais já disponíveis relativos à área de estudo; e (c) apoio na articulação e participação nas reuniões técnicas necessárias à instrução do processo de licenciamento.

5.1.8. Ao término do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e dos Projetos de Engenharia objeto deste Acordo, caso sejam identificadas áreas aptas à implantação de futuras Instalações Portuárias e haja disponibilidade orçamentária e financeira para execução das obras pelo DNIT, a SEDES e a SETRAM comprometem-se a articular, junto ao Governo do estado do Rio de Janeiro, as providências necessárias à regularização dominial e registral das referidas áreas, de modo a viabilizar, mediante instrumento jurídico próprio, a doação, quando couber, das áreas que não sejam da União ao DNIT, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou pretensões indenizatórias, incluindo as benfeitorias existentes, com cláusula de destinação específica para a implantação das referidas instalações portuárias.

5.1.8.1. O cronograma e as condições específicas para a regularização e transferência das áreas serão definidos no instrumento jurídico próprio referido na Cláusula supracitada, a ser celebrado após a conclusão dos estudos técnicos e projetos de engenharia e a identificação precisa das áreas necessárias.

5.2. Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDES

5.2.1. Financiar e elaborar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), de acordo com as especificações técnicas do DNIT;

5.2.2. Encaminhar ao DNIT, após parecer final da equipe do Departamento, a indicação de que o EVTEA e demais documentos relacionados encontram-se aptos para serem aprovados, assim como a edição final do estudo, em duas vias físicas, além das cópias do estudo em mídia digital, versões em PDF e Word/Excel/AutoCAD;

5.2.3. Apresentar, juntamente com o EVTEA e demais documentos e partes que o compõem quando de suas entregas ao DNIT, o Relatório Técnico fundamentando o material encaminhado;

5.2.4. Garantir que o Relatório Técnico supracitado seja emitido por profissional técnico competente e de acordo com qualificação determinada nas Especificações Técnicas, o qual deverá conter análise prévia, indicando que o material apresentado se encontra dentro das especificações técnicas estabelecidas;

5.2.5. Disponibilizar aos partícipes toda a base vetorial e matricial produzida para elaboração do EVTEA;

5.2.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria.

5.3. Subcláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA SETRAM

5.3.1. Apoiar o DNIT no desenvolvimento do Projeto Básico e Executivo, previsto no presente Acordo, em especial com o apoio logístico e acesso às informações, já que atualmente a SETRAM é responsável pela fiscalização do transporte aquaviário realizado pelo Consórcio Barcas Rio;

5.3.2. Apoiar a SEDES no desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), em especial no acesso aos dados já existentes sobre o transporte aquaviário e estudos de demanda, assim como o apoio logístico para realização dos estudos;

5.3.3. Promover a integração entre as demais Secretarias, integrantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, considerando a interdisciplinaridade do objeto do presente Acordo;

5.3.4. Fornecer todos os estudos técnicos, relacionados ao tema, que já tenham sido realizados para o corpo d'água em estudo;

5.3.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, além de marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.4. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Acordo deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

6.5. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Acordo serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.6. Caberá aos PARTÍCIPIES fornecer as condições necessárias à realização das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Acordo, garantindo, ainda, aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento dessas atividades.

6.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes de monitoramento ou de fiscalização e dos órgãos de controle interno e externo, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos partícipes e não gerarão direito a indenizações.

7.2. Subcláusula Primeira.

7.2.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Subcláusula Segunda.

7.3.1. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.**

8.2.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo sua execução e vigência pelo prazo de **36 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse dos **PARTÍCIPES**, por meio de Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todas as fases do processo.

9.2. O termo aditivo deve ser feito dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. Todos os dados, técnicas, tecnologias, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma parte e que esta venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra parte cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

11.3. **Subcláusula Primeira.**

11.3.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.4. **Subcláusula Segunda.**

11.4.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.5. **Subcláusula Terceira.**

11.5.1. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11.6. **Subcláusula Quarta.**

11.6.1. Os direitos de propriedade intelectual do EVTEA, a ser doado pela **SEDES**, serão transferidos ao DNIT, para ampla utilização e/ou modificação, conforme 5.1.4. e artigo 4º da Instrução Normativa 47/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021.

11.7. **Subcláusula Quinta.**

11.7.1. O disposto nos itens 11.2 e 11.5 não restringe a utilização, a modificação e a divulgação, pelo DNIT, do EVTEA a ele doado e dos Projetos Básico e Executivo por ele elaborados, tampouco as divulgações necessárias ao cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, à instrução de procedimentos licitatórios e contratuais e ao atendimento dos órgãos de controle.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2. Por manifestação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.1.4. Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.2. Subcláusula Primeira.

12.2.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Subcláusula Segunda.

12.3.1. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12.4. Subcláusula Terceira.

12.4.1. O encerramento do acordo, também, ocorre com a conclusão do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do ACT fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, a ser feita pelo DNIT, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

14.2. Subcláusula Primeira.

14.2.1. No âmbito estadual, caberá aos partícipes estaduais promover a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento.

14.3. Subcláusula Segunda.

14.3.1. Os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o item 14.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por

consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. Subcláusula Única.

18.2.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS

19.1. As diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, observarão o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APROVAÇÃO DO OBJETO

20.1. O DNIT, ao aprovar o Projeto Executivo, não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério de Portos e Aeroportos e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União – OGU.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas observarão o PLANO DE TRABALHO anexo, podendo ser complementados, em comum acordo, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas e devidamente assinadas, que não poderão alterar o objeto, as obrigações, os prazos e as responsabilidades pactuados, devendo ser as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre as PARTES.

22. DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

22.1. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)

Roberto Gomides de Barros Filho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(Assinado eletronicamente)

Priscila Haidar Sakalem

Secretária de Transportes e Mobilidade Urbana

(Assinado eletronicamente)

Ulisses Alcoforado Maranhão Sá

Superintendente Regional do DNIT no estado do Rio de Janeiro

(Assinado eletronicamente)

Edme Tavares de Albuquerque Filho

(Assinado eletronicamente)

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Haidar Sakalem, Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gomides de Barros Filho, Usuário Externo**, em 01/10/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Alcoforado Maranhão Sá, Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**, em 02/10/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edme Tavares de Albuquerque Filho, Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto(a)**, em 08/10/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 09/10/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26128090** e o código CRC **E2CECD12**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Estudos Ambientais, obtenção de Licença Prévia (LP) ou instrumento ambiental cabível conforme legislação ambiental vigente, Projeto Básico e Projeto Executivo, para a implantação de hidrovias e instalações portuárias a serem desenvolvidas na Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Tendo em vista o desenvolvimento do tema no Processo nº 50607.001045/2024-26, que apresentou uma avaliação preliminar das características e potencialidades da Baía de Guanabara para o transporte hidroviário, além de subsidiar a análise da Procuradoria Federal junto ao DNIT quanto à possibilidade de atuação do referido órgão na região, propõe-se este Acordo de Cooperação Técnica **entre as entidades DNIT, SEDES e SETRAM**, para a realização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), dos estudos ambientais, da obtenção da Licença Prévia (LP), ou instrumento ambiental cabível conforme legislação ambiental vigente, e da elaboração dos Projetos Básico e Executivo, **visando à implantação de hidrovias e instalações portuárias na Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro**.

No cenário atual, a Baía de Guanabara possui localização estratégica, com acesso a polos industriais e comerciais da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conexão com as principais rodovias federais (BR-101, BR-116, BR-040 e BR-493) e proximidade com aeroportos do Galeão (GIG) e Santos Dumont (SDU). Com elevada movimentação portuária anual, a estruturação da Baía de Guanabara como uma hidrovia integrada à

infraestrutura portuária pode contribuir para a logística nacional, promovendo maior eficiência, segurança no transporte de cargas, redução de custos, estímulo à cabotagem e diversificação da matriz de transportes. Além dessas características, o projeto trará melhoria na mobilidade da população e grande incentivo ao turismo.

RESULTADOS ESPERADOS:

Com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

- 1. **Realização de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)**, com diagnósticos, prognósticos e análises técnicas que subsidiem a inclusão da Baía de Guanabara no Sistema Nacional de Viação (SNV);
- 2. **Elaboração dos estudos ambientais necessários para a obtenção da Licença Prévia (LP)**, ou instrumento ambiental cabível conforme legislação ambiental vigente junto aos órgãos competentes;
- 3. **Obtenção da Licença Prévia (LP)**, ou instrumento ambiental cabível conforme legislação ambiental vigente, para o prosseguimento dos projetos e obras;
- 4. **Desenvolvimento do Projeto Básico e do Projeto Executivo** das instalações portuárias;
- 5. **Identificação de rotas aquaviárias prioritárias**, com vistas à implantação de infraestrutura portuária e de apoio à navegação;
- 6. **Análise e proposição de pontos de conexão intermodal** (rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário) e os terminais logísticos da região;
- 7. **Subsídios técnicos, ambientais e legais para a formalização da Baía de Guanabara como hidrovia de interesse nacional**;
- 8. **Melhoria na segurança do transporte de passageiros e, caso demonstrada sua viabilidade no EVTEA, do transporte de cargas, com grande impacto positivo na mobilidade da região metropolitana.**

Para avaliação do desempenho no cumprimento integral das etapas e dos prazos previstos no Plano de trabalho, serão considerados:

- 1. a realização das ações atribuídas a cada partícipe;
- 2. a conclusão dos procedimentos de contratação sob responsabilidade da SEDES e do DNIT;
- 3. a entrega dos produtos previstos; e
- 4. a emissão das manifestações técnicas pelas unidades competentes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A execução e vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica se dará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, distribuídos da seguinte forma:

ETAPAS/MESES	MESES																																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
Compartilhamento, pela SETRAM , dos estudos técnicos, relacionados ao tema, que já tenham sido realizados para o corpo d'água em estudo																																					
Elaboração das Especificações Técnicas para o EVTEA pelo DNIT																																					

4 - O prazo para o aceite e para a análise do órgão ambiental são estimativos, uma vez que dependem da atuação de terceiros e não podem ser definidos com precisão nesta fase. A **SETRAM** e **SEDES** irão auxiliar nas tratativas junto ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento, considerando a interdisciplinaridade do tema.

5 - A **SETRAM** irá realizar o apoio logístico no desenvolvimento do Projeto Básico e Executivo, considerando que é responsável pela fiscalização do transporte aquaviário realizado pelo **Consórcio Barcas Rio**.

RECURSOS APLICADOS:

A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará repasse financeiro entre as partes envolvidas, sendo as despesas decorrentes de sua operacionalização, a exemplo de despesas com deslocamentos dos respectivos representantes legais de cada uma das partes, despesas gráficas, postais e similares, de responsabilidade de cada uma das instituições participantes, ficando o desembolso dessas despesas atrelado à execução orçamentária e financeira ordinária de cada uma das partes.

Referência: Processo nº 50607.000982/2025-45

SEI nº 26128090



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4492